



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 24.893, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 26.200, de 24/6/2021.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 26.851, de 18/1/2022.](#)

Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos impactos do COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º O Comitê é Órgão de articulação da ação governamental estadual e de assessoramento direto ao Governador do Estado de Rondônia para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

~~§ 2º O Comitê deve operacionalizar todas as demandas criadas pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento e Enfrentamento ao Coronavírus e será subordinado a ele. (Revogado pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021)~~

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

~~Art. 2º O Comitê Interinstitucional, criado por este Decreto, tem como finalidades:~~

Art. 2º O Comitê Interinstitucional, criado por este Decreto, tem como finalidades: **(Redação dada pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021)**

~~I - executar as ações deliberadas pelo Gabinete de Integração de Acompanhamento e Enfrentamento ao Coronavírus;~~

I - estabelecer as diretrizes para a definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas à erradicação da pandemia; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021)**

~~II - assumir papel estratégico na prevenção do contágio do novo Coronavírus;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - propor, acompanhar e articular medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, especialmente a alocação de recursos orçamentário-financeiros, para execução das medidas necessárias em casos de emergências na Saúde Pública; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021)**

III - deliberar e estabelecer diretrizes informativas à população, com intuito de combater o contágio, identificar os sintomas e o melhor tratamento para os pacientes infectados e ou em quarentena;

IV - deliberar medidas capazes de impedir o crescimento da pandemia no Estado de Rondônia;

V - analisar o possível impacto econômico-social e propor alternativas administrativas e legislativas para mitigação;

VI - avaliar o impacto orçamentário-financeiro no âmbito do tesouro estadual e propor alternativas de mitigação;

VII - orientar e assessorar o Governador na tomada de decisões para o enfrentamento do COVID-19;
e

VIII - propor outras mediadas necessárias.

Parágrafo único. Após as deliberações do Comitê, as definições serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para tomada da decisão final. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021)**

Art. 3º O Comitê Interinstitucional será coordenado pelo Secretário de Estado de Saúde, e composto pelos seguintes agentes:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - Procurador-Geral do Estado;

III - Secretário de Estado de Finanças;

IV - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - Diretor-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

VI - Presidente do Grupo Pensar Rondônia, representando a classe empresarial. **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.858, de 4/3/2021)**

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer presentes ou indicar representantes e as reuniões serão de modo presencial ou por videoconferência.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, apenas com direito à voz, as seguintes autoridades:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II - representantes dos setores da indústria, do comércio, da agricultura e pecuária; e
- III - outras autoridades públicas e especialistas.

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

~~§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por representante do Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados – SOMAR, da Casa Civil.~~

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por representante da Secretária de Estado da Saúde - SESAU. **(Redação dada pelo Decreto nº 26.200, de 24/6/2021)**

Art. 3º-A O Comitê contará com Assessoria Técnica permanente para avaliar o impacto orçamentário-financeiro, no âmbito do tesouro estadual, das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19, assim como propor Plano de Solvência, que deverá ser submetido à deliberação do Conselho, quinzenalmente. **(Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**

§ 1º A Assessoria Técnica será composta pelos seguintes membros: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU: **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**

- a) Carla Veiga Costa; **(Alínea acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**
- b) Domingo Sávio Morais Ferreira; e **(Alínea acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**
- c) Michelle Dahiane Dutra. **(Alínea acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**

II - Casa Civil: **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**

- ~~a) Uelerson Oliveira da Silva; **(Alínea acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**~~
- a) Bruna Cabral Barros; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.858, de 4º/3/2021)**
- b) Kleber Kendy Ihida; e **(Alínea acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**
- c) Jean Marciel Nunes dos Santos; **(Alínea acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**

III - Procuradoria Geral do Estado - PGE: **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.147, de 24/6/2020)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) ~~Artur Leandro Veloso de Souza; (Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)~~

a) Paulo Adriano da Silva; **(Redação dada pelo Decreto n° 25.858, de 4/3/2021)**

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN: **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

a) José Carlos da Silveira; **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

b) Laila Rodrigues Rocha; e **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

c) Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral; **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG: **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

a) Nickson Neres de Moura; e **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

b) Jakeline Oliveira Costa; **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

VI - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA: **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

a) Edilson Batista da Silva; **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

b) Rafael Pereira da Silva; e **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

c) Vânia do Socorro Cavalcante. **(Alínea acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

§ 2º Compete à Assessoria: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

I - solicitar informações às Unidades Gestoras, relativas ao enfrentamento da COVID-19 que impliquem em impacto orçamentário-financeiro; **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

II - consolidar informações coletadas e elaborar proposta de Plano de Solvência; **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

III - apresentar documentos de suporte para o Plano de Solvência proposto; **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

IV - elaborar relatórios técnicos que subsidiem a deliberação do Comitê quanto ao Plano de Solvência; e **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - providenciar alterações eventualmente apontadas pelo Comitê Interinstitucional. **(Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

§ 3° A proposta de Plano de Solvência elaborada pela Assessoria Técnica será submetida à análise de risco pela Controladoria Geral do Estado - CGE, antes de sua aprovação pelo Comitê. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.147, de 24/6/2020)**

Art. 4° Caso não haja consenso nas deliberações do Comitê, o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4°-A O Comitê deve reunir-se mensalmente, preferencialmente no 5° dia útil de cada mês, podendo ser convocada a qualquer tempo conforme avaliação de necessidade. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 26.851, de 18/1/2022)**

Art. 4°-B O Cronograma de reuniões, atas e deliberações das mesmas deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral para que seja publicado em página específica no Portal da Transparência, com o fito de a população acompanhar todas as ações inerentes aos cuidados preventivos relacionados à pandemia e quanto aos Órgãos controladores. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 26.851, de 18/1/2022)**

Art. 4°-C As indicações realizadas pelo Comitê não vinculam às decisões governamentais, servindo apenas de caráter opinativo. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 26.851, de 18/1/2022)**

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador